



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

Lei nº. 957 /2008

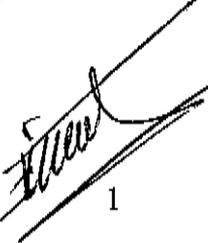
Araguatins/TO, 18 de abril de 2008.

“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Habitação do Município de Araguatins e institui o Fundo Municipal de Habitação do Município de Araguatins/TO.”

O Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei, considerando:

- A moradia como um direito social estabelecido no art. 6º da Constituição Federal da República de 1.988;
- O estabelecido no inciso IX do art. 23 da Constituição Federal da República de 1.988 sobre a competência dos Municípios na promoção de programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e saneamento básico;
- O estabelecido no inciso I do art. 30 da Constituição Federal da República de 1.988 sobre a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local;
- O inciso IX do art. 167 da Constituição Federal da República de 1.988 que estabelece a necessidade de autorização legislativa para a criação de fundos especiais.
- Os artigos 71 a 74 da Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, sobre fundos especiais;
- A necessidade de implantar mecanismos que garantam a gestão democrática da cidade e instrumentos da política urbana nos termos do Estatuto da Cidade, Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2.001.
- A Lei Federal nº. 11.142 de 16 de julho de 2.005, que institui o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.



1



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

- A Conferência Municipal da Habitação realizada em março de 2.006 e seu processo de construção da política municipal da habitação fundado na participação popular;
- Os princípios constitucionais da propriedade privada e da função social da propriedade e da cidade;
- A necessidade de integrar a política urbana,

Resolve:

Criar o Conselho Municipal da Habitação de Araguatins/TO e instituir o Fundo Municipal de Habitação de Araguatins/TO.

Art. 1º. Fica criado o **Conselho Municipal da Habitação de Araguatins/TO, CMHAGT**, com as funções deliberadas normativas fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º. O **CMHAGT** terá como objetivo geral de orientar a Política Municipal:

- I. Pelo encaminhamento de pedidos de audiências públicas, consulta popular, referendos, plebiscitos e plenárias;
- II. Pela Convocação de plenárias anuais coma a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais por este conselho.
- III. Pela formação de comitês regionais e urbanos que integram a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
- IV. Pela formação de comitês paritários de programas e projetos;
- V. Pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acessos aos programas de modalidades de acesso á moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do SNHIS.
- VI. Pela garantia da ampla publicidade ás regras e critérios para o acesso á moradia no âmbito do SNHIS, em especial ás condições de concessão de subsídios.

Art. 3º. O **CMHAGT** terá como diretrizes:

- I. A integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária – urbanística e jurídica – e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
- II. A articulação da política habitacional ás demais políticas sociais ambientais e econômicas;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- III. A integração da política habitacional á política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
- IV. O apoio á implantação dos instrumentos da política previstos no Estatuto da cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 4º. O CMHAGT terá atribuições:

- I. Convocar a Conferência Municipal da Habitação a cada três anos e acompanhar e implementação de suas Resoluções;
- II. Participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
- III. Participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Araguatins/TO – **FMHAGT**.
- IV. Elaborar e propor Poder Executiva a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas entre outras;
- V. Deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação de melhorias as condições de habitualidade, de urbanização habitacional;
- VI. Propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
- VII. Incentivar a participação o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
- VIII. Possibilitar a informação á população e ás instituições públicas e privadas sobre temas referentes á política habitacional;
- IX. Constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
- X. Propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativamente os curtos das unidades habitacionais;
- XI. Acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – SNHIS, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
- XII. Articular-se com SNHIS cumprindo suas normas;
- XIII. Elaborar seu regime interno.

Art. 5º. O CNHAGT terá funções ligadas e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Araguatins/TO.

Art. 6º. O CMHAGT será composto por um total de 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de desenvolvimento populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**

§ 1º. Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§ 2º. Deverá ser observada na composição do **CMHAGT**, a exigência de indicação de, no mínimo 30% (trinta por cento) de mulheres para cada segmento representado.

§ 3º. Os conselheiros titulares e suplentes serão eleitos durante a Conferência Municipal da Habitação quando credenciados como delegados.

Art. 7º. A função do conselheiro não será remunerada, sendo deliberada de relevante interesse público.

Art. 8º. O mandato de conselheiro terá a duração de 3 (três) anos e a possibilidade de sua recondução será decidida no regime interno próprio.

Art. 9º. O presidente do **CMHAGT** será eleito entre seus pares com mandato de 3 (três) anos.

Art. 10º. Os membros do **CMHAGT** terão seu assento garantido na composição do conselho do Conselho Gestor do **FMHAGT**.

CAPÍTULO II – DO FUNDO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS RECURSOS, E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR.

Art. 11º. Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação de Araguatins/TO – **FMHAGT** de natureza contábil, cujos recursos serão exclusivamente e obrigatoriamente utilizados, no termos, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender população do Município de Araguatins/TO, das áreas urbanas e rurais.

Art. 12º. O **FMHAGT** deverá ter dotação orçamentária própria nunca inferior a 2% do orçamento municipal anual.

Art. 13º. Constituirão outros recursos do Fundo:

- I. Os provenientes das dotações do Orçamento Geral da União e do Estado e extra-orçamentárias federais especialmente a ele destinados;
- II. Os créditos adicionais;
- III. Os provenientes do Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS) que lhe forem repassados;
- IV. Os provenientes do IPTU progressivo, sobre a sua progressividade, da Outorga Onerosa do Direito de Construir e de Operações Consorciadas conforme os percentuais definidos e aprovados no Plano Municipal de Habitação de Araguatins/TO - **PMHAGT**;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- V. Os provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador, que lhe forem repassados, nos termos e condições estabelecidos pelo respectivo Conselho Deliberativo;
- VI. Os provenientes do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS;
- VII. As doações efetuadas, com ou sem encargos, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, assim como por organismos internacionais ou multilaterais;
- VIII. Outras receitas previstas em Lei.

Art. 14º. Os recursos do **FMHAGT** deverão ser destinados à:

- I. Adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
- II. Aquisição de terrenos para programas de Habitação de Interesse Social;
- III. Produção de lotes urbanizados;
- IV. Produção de moradias em sistemas de autoconstrução ou mutirões com base em análise técnica e financeira;
- V. Programas e projetos aprovados pelo **CNHAGT**;
- VI. Outros programas e projetos relacionados à questão habitacional, discutidas e aprovadas pelo **CNHAGT**.

Parágrafo Único: Para fins de **PMHAGT**, considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a $\frac{1}{2}$ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre $\frac{1}{2}$ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

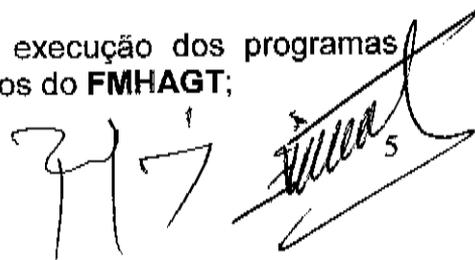
Art. 15º. O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritamente as famílias do município de Araguatins/TO com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo Único: Para ser enquadrado no caput deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Araguatins/TO há pelo menos 2 (dois) anos.

Art. 16º. Constituem patrimônio do **FMHAGT**, além de suas receitas livres, outros móveis ou imóveis inclusive títulos de crédito, adquiridos e receitas livres, outros bens móveis ou imóveis ou imóveis inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Araguatins/TO para incorporação ao Fundo.

Art. 17º. A administração do **FMHAGT** será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

- I. Zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
- II. Analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
- III. Acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do **FMHAGT**;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

- IV. Praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento.
- V. Elaborar seu regimento interno.

Parágrafo Único: O **FMHAGT** ficará proibido de atuar como tomador de empréstimos.

Art. 18º. O Conselho Gestor deverá ser composto pela totalidade dos titulares do **CMHAGT** e por um representante de cada um dos segmentos e a seguir:

- I. Dois representantes da Câmara Municipal;
- II. Dois representantes do Movimento da Luta pela Moradia;
- III. Dois representantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS;
- IV. Dois representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V. Dois representantes das Associações de Moradores;
- VI. Dois representantes das Entidades religiosas;
- VII. Dois representantes da Secretaria da Ação Social;
- VIII. Dois representantes da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura;
- IX. Dois representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- X. Dois representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- XI. Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- XII. Dois representantes do SEMUSA;
- XIII. Dois representantes do Conselho Municipal de Assistência Social;
- XIV. Dois representantes da Caixa Econômica Federal;
- XV. Dois representantes da Colônia de Pescadores.

§ 1º. Cada instituição apresentará o nome do titular e seu representante e seu suplente à secretaria do Conselho Municipal da Habitação

§ 2º. O mandato dos conselheiros gestores será de 3 (três) anos sendo sua recomendação condicionada as normas do regimento interno do **CMHAGT**.

§ 3º. A presidência do Conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 19º. A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º. O **CMHAGT** para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e às entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

917 